



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONFORME DISPO: ... RT 13
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLAR
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
 Jornal Diário
ou
 Quadro de Avisos
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL
EM 27/09/12
SEC. CHEFE DE ...
[Handwritten signature]

LEI Nº 717/2012

(De 27 de Setembro de 2012)

“Dispõe sobre a alteração do *caput* e § 2º
do art. 5º da Lei n.º 608/2011 e dá outras
providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º O *caput* e o §2º do artigo 5º da Lei n.º 608/2011 passam a vigorar
com a seguinte redação:

“Art. 5º - O Conselho Gestor do FMHIS - Fundo Municipal de Habitação de
Interesse Social, órgão de caráter deliberativo, criado pela Lei nº 597/2010,
exercerá sua competência nos termos da referida Lei e será integrado por
oito membros efetivos e respectivos Suplentes, entre os Órgãos e Entidades
do Poder Executivo e representantes de Movimentos Populares, de forma
paritária.

(...)

§ 2º - O CGFMHIS terá a seguinte composição:

I - representantes Titulares e Suplentes de Órgãos e Entidades do Poder
Executivo, entre os quais, obrigatoriamente:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
 Jornal Diário
OU
 Quadro de Avisos
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL
EM 27/09/12
REC. CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 717/2012

(De 27 de Setembro de 2012)

- a) um membro Titular e Suplente da Secretaria Municipal Assistência Trabalho e Desenvolvimento Social;
- b) um membro Titular e Suplente da Secretaria Municipal de Obras;
- c) um membro Titular e suplente da Secretaria de Participação Popular;
- d) um membro Titular e suplente da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca.

II – quatro representantes Titulares e seus respectivos suplentes de Movimentos Populares.”

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, em 20 de setembro de 2012.


Gilson dos Anjos Silva

Prefeito Municipal